



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 925, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

"Redução dos valores constante dos Quadros I e III."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1.º - Ficam reduzidos em 20%(vinte por cento) os valores constantes dos Quadros I e III, da Lei Municipal nº 629/97, alterados pela Lei 924/02, respectivamente Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 169, § 3º, I.
- Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de junho de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal